Aracaju(SE), 09 de fevereiro de 2015
Ofício nº 2015/048RENASCER e-DOC 30.05
024.202.01226/2015-225/02/15 *Está*À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

REF: **CONTRATO Nº 023/2013**

OBJ: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO / 2015 (solicita)

*À DAF
para análise e despacho
com sua Presidência.*


Prezado(s) Senhor (es),

Conforme preceitua o parágrafo 7º da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93) do contrato em pauta, que assim exala: “O preço será reajustável(repactuado) toda vez que houver alteração dos custos dos serviços em decorrência de ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DA RESPECTIVA CATEGORIA, obedecendo-se aos índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante celebração de termo aditivo.

Destarte, apresentamos os novos preços a serem praticados, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe SEAC/SE, para o período de 2015/2015. (cópia em anexo), como segue:

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2015, os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial, farão jus ao salário normativo nas bases conforme tabela em anexo;

Itens alterados:

- a) Salário BASE da Categoria – Anexo I – **CCT 2015/2015;**
De **RS 730,00** para **RS 800,01;**
- b) Salário Cabo de Turma – Item I - **CCT 2015/2015;**
De **RS 865,57** para **RS 948,58;**
- c) Valor do Vale Refeição – Cláusula 5ª da **CCT 2015/2015;**
De **RS 9,00** para **RS 10,00;**
- d) Valor do Seguro de vida em grupo
De **RS 3,00** para **RS 3,50;**

No aguardo de vossas breves orientações, firmamo-nos.

Atenciosamente

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA


Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER
REEQUILIBRIO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

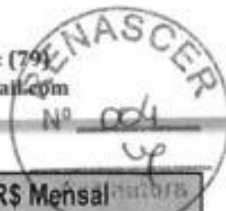
CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	948,58	948,58
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	284,57	284,57
TOTAL (I)				R\$ 1.233,15

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	246,63
02 - Sesi-Sesc	1,50%	18,50
03 - SENAI-SENAC	1,00%	12,33
04 - INCRA	0,20%	2,47
05 - Salário Educação	2,50%	30,83
06 - FGTS	8,00%	98,65
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	36,99
08 - SEBRAE	0,60%	7,40
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 453,80

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	148,24
10 - Auxílio Doença	1,85%	22,81
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	16,40
12 - Faltas Legais	2,28%	28,12
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	16,03
14 - Aviso Prévio	1,37%	17,12
15 - 13º Salário	8,33%	102,72
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 351,45

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	47,35
em Grupo	1,80%	22,20
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	49,33
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 118,88



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	129,25
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 129,25

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 1.053,37
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.286,52
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	4,00
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	86,09
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 10,00 - 10%)	234,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	3,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	1,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	0,12
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 329,21

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.615,72
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,20%	5,23
02 - Despesas Administrativas	0,20%	5,23
03 - Lucro	0,20%	5,23
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,60%	R\$ 15,69

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 2.631,41
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	144,03
02 - COFINS (legislação)	3,00%	86,42
03 - PIS (legislação)	0,65%	18,72
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 249,17

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 2.880,57
---	---------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.880,57
----------------------------------	---------------------

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Valfrido Torquato Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER
REEQUILIBRIO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	7
REGIME: DIURNO	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	7	100,00%	800,01	5.600,07
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7	20,00%	160,00	1.120,01
TOTAL (I)				R\$ 6.720,08

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.344,02
02 - Sesi-SESC	1,50%	100,80
03 - SENAI-SENAC	1,00%	67,20
04 - INCRA	0,20%	13,44
05 - Salário Educação	2,50%	168,00
06 - FGTS	8,00%	537,61
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	201,60
08 - SEBRAE	0,60%	40,32
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.472,99

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	808,32
10 - Auxílio Doença	1,85%	124,32
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	89,38
12 - Faltas Legais	2,28%	153,22
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	87,36
14 - Aviso Prévio	1,37%	92,30
15 - 13º Salário	8,33%	559,78
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 1.914,67

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	258,05
em Grupo	1,80%	120,96
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	268,80
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 647,82

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	704,52
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 704,52

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5.739,99
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 12.460,08
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	28,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	665,00
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 10,00 - 10%)	1.638,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	24,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Períodicos	10,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	10,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2.376,50

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 14.836,56
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,1800%	26,71
02 - Despesas Administrativas	0,1533%	22,74
03 - Lucro	0,1500%	22,25
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,4833%	R\$ 71,71

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 14.908,27
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	816,00
02 - COFINS (legislação)	3,00%	489,60
03 - PIS (legislação)	0,65%	106,08
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.411,68

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 16.319,94
---	----------------------

VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.331,42
----------------------------------	---------------------

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

 Valfrido Torquato de Almeida Barros
 Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER
REEQUILIBRIO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

OK

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	800,01	4.800,06
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6	20,00%	160,00	960,01
INTERVALO INTRAJORNADA	6		32,73	196,37
TOTAL (I)				R\$ 5.956,44

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.191,29
02 - Sesi-SESC	1,50%	89,35
03 - SENAI-SENAC	1,00%	59,56
04 - INCRA	0,20%	11,91
05 - Salário Educação	2,50%	148,91
06 - FGTS	8,00%	476,52
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	178,69
08 - SEBRAE	0,60%	35,74
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.191,97

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	716,45
10 - Auxílio Doença	1,85%	110,19
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	79,22
12 - Faltas Legais	2,28%	135,81
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	77,43
14 - Aviso Prévio	1,37%	81,83
15 - 13º Salário	8,33%	496,17
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 1.697,11

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	228,73
em Grupo	1,80%	107,22
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	238,26
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 574,20

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	624,45
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 624,45

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5.087,73
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 11.044,17
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	24,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	207,00
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 10,50 - 10%)	810,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	21,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	9,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	7,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 1.078,50

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 12.122,66
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	21,82
02 - Despesas Administrativas	0,16%	19,40
03 - Lucro	0,15%	18,18
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 59,40

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 12.182,06
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	666,78
02 - COFINS (legislação)	3,00%	400,07
03 - PIS (legislação)	0,65%	86,68
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.153,53

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 13.335,58
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.222,60

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Volfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER
REEQUILIBRIO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

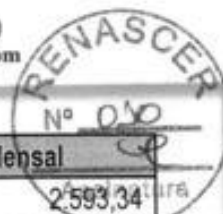
CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	23
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	23	100,00%	800,01	18.400,23
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	23	30,00%	240,00	5.520,07
INTERVALO INTRAJORNADA	23		35,45	815,46
TOTAL (I)				R\$ 24.735,76

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	4.947,15
02 - SESI-SESC	1,50%	371,04
03 - SENAI-SENAC	1,00%	247,36
04 - INCRA	0,20%	49,47
05 - Salário Educação	2,50%	618,39
06 - FGTS	8,00%	1.978,86
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	742,07
08 - SEBRAE	0,60%	148,41
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$ 9.102,76

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	2.975,60
10 - Auxílio Doença	1,85%	457,61
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	328,99
12 - Faltas Legais	2,28%	563,98
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	321,56
14 - Aviso Prévio	1,37%	339,11
15 - 13º Salário	8,33%	2.060,49
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$ 7.047,34

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	949,85
em Grupo	1,80%	445,24
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	989,43
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$ 2.384,53



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	2.593,34
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 2.593,34

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 21.127,96
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 45.863,73
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	92,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	793,49
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 10,00 - 10%)	3.105,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	80,50
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	34,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	28,75
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 4.134,24

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 49.997,95
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	90,00
02 - Despesas Administrativas	0,16%	80,00
03 - Lucro	0,15%	75,00
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 244,99

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 50.242,94
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	2.750,02
02 - COFINS (legislação)	3,00%	1.650,01
03 - PIS (legislação)	0,65%	357,50
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 4.757,54

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 55.000,49
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.391,33

CONS. RUTIMAR MARAZUL LTDA.

Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

FUNDAÇÃO RENASCER
REEQUILIBRIO / 2015
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO	07	R\$ 2,331.42	R\$ 16,319.94
02	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ INSALUBRIDADE	06	R\$ 2,222.60	R\$ 13,335.60
03	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ PERICULOSIDADE	23	R\$ 2,391.33	R\$ 55,000.59
04	CABO DE TURMA C/PERICULOSIDADE	01	R\$ 2,880.57	R\$ 2,880.57
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 87,536.70
(OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 1,050,440.40
(HUM MILHÃO, CINCOENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 09 de fevereiro de 2015

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
VALFRIDO TORQUATO DE A. BARROS
DIRETOR - COMERCIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000017/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003844/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000688/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados a representação do sindicato laboral, das empresas vinculadas a representação do sindicato patronal com abrangência territorial em Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que desenvolverem funções não relacionadas neste instrumento, independente do local de trabalho, tanto nas dependências da empresa, quanto nas instalações de clientes especificamente nos contratos de terceirização de serviços, terão assegurados o reajuste salarial de **9.59% (nove ponto cinquenta e nove por cento)** sobre os salários praticados em 01 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS



A partir de 1º de janeiro de 2015, os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases conforme tabela em anexo:

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST sem, contudo considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Art. 59 da CLT) É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas será pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam à carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º – Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.



§ 4º – O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5º - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

§ 6º – O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

§ 7º – Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

§ 8º - Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9º - A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS, desobriga as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao descolamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/trabalho.

§ 10 - Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALES TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

a) O valor da parcela a ser absorvida pelo empregado será descontado proporcionalmente a quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o ~~salário~~ ~~ou~~ vencimento e por ocasião de seu pagamento;

b) No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;

c) Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.

d) Em caso de falta devidamente comprovada, haverá o desconto no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PREVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC-SE nas seguintes condições: Plano Básico à R\$ 11,00 (onze reais);

§ 1º - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o caput deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;

§ 2º - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à PREVDONTO.

§ 3º - O SEAC-SE se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a PREVDONTO responsável pela concessão de credito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, de seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão

especializada.



a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais viúva (o), companheira (o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15(quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por empregado que possua arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionada que a participação das empresas delimita-se a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:



ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.

FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes à

assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.



Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório por ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas poderão fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS LEI 10.820/03



As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

a) A relação de nomes e valores de que trata o caput deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

b) A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

c) O empréstimo só é devido para os empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECSE.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do indicatado favoreci com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICESE.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

- a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.
- b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a um (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam o Sindicato Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Considerando a faculdade do funcionário em solicitar demissão, deverá este comparecer a sede do SINDICESE, a fim de validar expressamente o seu pedido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO



O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

a) As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

b) Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

c) Considerando a publicação da Lei 12.506/2011 que trata da matéria, observaremos que a partir deste, passaremos a contabilizar 3 dias de aviso prévio para cada ano trabalhado ou seja, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho completado, soma-se mais 3 dias até o limite de 90 dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano ($1 \text{ ano} = 30 \text{ dias} + 20 \text{ anos} = 60 \text{ dias}$), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90



Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO



As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.

b) Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos do calendário nacional.

c) De acordo com o calendário nacional de feriados, quando deste regime coincidir o labor em dia de feriado, deverá este perceber o valor em dobro como preceitua o Artigo 9º da Lei nº 605/49 bem como a Súmula nº 146 do TST.

d) Os empregados que trabalham na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por seu caráter compensatório, não terão direito à hora de redução noturna.

e) Os empregados que trabalham na escala 12(doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

f) Os empregados que trabalham na escala 12x36 farão juz ao pagamento do descanso da hora intra-jornada.

g) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.



h) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.

i) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos, ou inválidos, em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO



Que se submete a exames vestibulares, supletivos ou concursos públicos terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03(três) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas rescisórias. Entenda-se por conjunto completo: calça, camisa e bota, nos casos de exposição excessiva ao sol será fornecido camisa de manga longa e boné.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE:



Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de calculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência

da presente Convenção.



Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1º do Art. 3º da presente Convenção, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao numero de empregados existentes na empresa em junho de 2015, atestado pelo CAGED, será:

Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dias 05/08/2015 e 05/09/2015.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ou não associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, maio, julho, setembro e novembro/2015**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 10 (dez) de cada mês respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal sito à Rua Terezinha da Costa Santos nº 347, Bairro Luzia - Aracaju/SE, (CEP: 49.045-050) no prazo de quinze dias após o mês de referência da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizáveis de Asseio e Conservação, filiadas ou abrangidas pelo SEAC/SE, com recursos próprios, recolherão a título de Taxa Assistencial Patronal, através de guia bancária fornecida pelo Sindicato, uma contribuição correspondente ao valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Vencível a partir do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/SE, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2015, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 – (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo único- Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros). As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS BRIGAÇÕES SINDICAIS



Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS		
ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica		
Grupo "A"	ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIASIS	9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	10,48%



"D"		
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAS		85,41%

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 16/01/2012, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 31/01/2014, sob nº 46221.0000431/2014-86, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE



JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
Presidente
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALARIO

SALARIO MINIMO 2015 -PREVISTO = R\$ 788,00				
FUNÇÕES	SALÁRIO VIGENTE	ÍNDICE DO REAJUSTE %	VALOR DO REAJUSTE	SALÁRIO REAJUSTADO
1 Agente de Limpeza, Agente de Limpeza de Condomínio, Servente, Limpador de Caixa d'água, Zelador, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Vaqueiro, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Camareira, Varredor, Dedetizador, Carregador, Trabalhador Braçal, Contínuo, Office-Boy, Operador de Máquina Xerox, Copeira, Lavadeira, Passadeira de Roupa, Lavador de Carros/Veículo, Promotor de Vendas, Agente de Apoio e Serviços, Auxiliar de Desentupimento, Agente de Higienização, Apontador, Arrumadeira, Assistente de Iluminação, Auxiliar de Refrigeração, Auxiliar de Serviços Operacionais e Assistente de Sonoplastia, Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 730,00	9,59%	R\$ 70,01	R\$ 800,01
2 Condutor de Lancha, Garagista, Vigia, Porteiro, Carga/Enlonador, Vistoriador, Recepcionista, Atendente, Piscineiro, Garçom, Foguista, Fiscal de Terminal, Manobrista, Fiscal de Hall, Costureira, Ascensorista, Maqueiro, Coveiro, Empacotador, Vendedor, Caixa, Auxiliar de Serviços Gráficos, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar de Segurança, Ajudante Prático, Agente de Portaria, Ajudante de Pedreiro, Rondista, Conferente, Operador de Audio/Som/Tv e Orientador de Tráfego e Porteiro de Condomínio.	R\$ 740,76	9,59%	R\$ 71,04	R\$ 811,80
3 Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Supervisor, Auxiliar de Manutenção Predial,	R\$ 742,30	9,59%	R\$ 71,19	R\$ 813,49



	Auxiliar de Marcenaria, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Montagens e Auxiliar de Pesquisa.				
4	Operador de Videomonitoramento	RS 746,09	9,59%	R\$ 71,55	RS 817,64
5	Motorista de Carro Pequeno/Passeio de Empresa Terceirizada	RS 754,59	9,59%	R\$ 72,37	RS 826,96
6	Assistente de Produção Eventos	RS 768,22	9,59%	R\$ 73,67	RS 841,89
7	Atendente Turístico	RS 774,57	9,59%	R\$ 74,28	RS 848,85
8	Cuidador Social e Recreador	RS 782,14	9,59%	R\$ 75,01	RS 857,15
9	Moto Boy	RS 814,53	9,59%	R\$ 78,11	RS 892,64
10	Auxiliar de Jardineiro e Tratador de Animais	RS 797,78	9,59%	R\$ 76,51	RS 874,29
11	Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Administrativos, Almoxarife, Auxiliar Operacional, Estoquista e Agente de Apoio Operacional.	RS 828,35	9,59%	R\$ 79,44	RS 907,79
12	Motorista de Carro Topik/Kombi de Empresa Terceirizada	RS 829,90	9,59%	R\$ 79,59	RS 909,49
13	Operador de Empilhadeira, Técnico em Rede de Micro e Vaqueiro e Operador de Pá Carregadeira, Operador de Trator Agrícola e Jardineiro.	RS 834,28	9,59%	R\$ 80,01	RS 914,29
14	Açougueiro	RS 846,79	9,59%	R\$ 81,21	RS 928,00
15	Atendente Comercial/Rondista I	RS 856,01	9,59%	R\$ 82,09	RS 938,10
16	Ajudante de Rastelamento, Auxiliar de Operacional Nível I	RS 861,02	9,59%	R\$ 82,57	RS 943,59
17	Ajudante de Logística	RS 865,00	9,59%	R\$ 82,95	RS 947,95
18	Encarregado de Operações/Manutenção, Cabo de Turma, Coordenador Administrativo, Coordenador Operacional, Encarregado de Limpeza Industrial e Encarregado de Manutenção e Auxiliar de Serviços Operacionais I e Auxiliar de Logística.	RS 865,57	9,59%	R\$ 83,01	RS 948,58
19	Agente Comercial	RS 906,73	9,59%	R\$ 86,96	RS 993,69
20	Auxiliar de Departamento Pessoal	RS 912,79	9,59%	R\$ 87,54	RS 1.000,33
21	Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Dentista, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, Coletor de Amostra e Protético Dentário	RS 929,35	9,59%	R\$ 89,12	RS 1.018,47
22	Auxiliar de Serviços Operacionais II	RS 941,58	9,59%	R\$ 90,30	RS 1.031,88
23	Auxiliar de Informática	RS 952,85	9,59%	R\$ 91,38	RS 1.044,23
24	Supervisor	RS 990,71	9,59%	R\$ 95,01	RS 1.085,72
25	Conferente	RS 993,69	9,59%	R\$ 95,29	RS 1.088,98
26	Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Soldador, Eletricista, Carpinteiro, Serralheiro, Montador de Divisória, Bombeiro Hidráulico, Bombeiro Civil,	RS 1.017,38	9,59%	R\$ 97,57	RS 1.114,95



	Artífice, Pintor Predial, Pintor Industrial e Chapista.				
27	Editor de Áudio	RS 1.035,55	9,59%	R\$ 99,31	RS 1.134,86
28	Técnico em Refrigeração e Operador Técnico	RS 1.043,89	9,59%	R\$ 100,11	RS 1.144,00
29	Técnico de Segurança do Trabalho	RS 1.047,15	9,59%	R\$ 100,42	RS 1.147,57
30	Operador de Maquinas Pesada/Tratorista	RS 1.054,28	9,59%	R\$ 101,11	RS 1.155,39
31	Cozinheiro	RS 1.065,39	9,59%	R\$ 102,17	RS 1.167,56
32	Orçamentista	RS 1.091,22	9,59%	R\$ 104,65	RS 1.195,87
33	Auxiliar de Serviços I	RS 1.107,14	9,59%	R\$ 106,17	RS 1.213,31
34	Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquina de Carga, Operador de Ensaque e Granel	RS 1.142,55	9,59%	R\$ 109,57	RS 1.252,12
35	Guardião de Piscina	RS 1.146,48	9,59%	R\$ 109,95	RS 1.256,43
36	Supervisor de Setor de Pessoal, Supervisor de Expedição, Assistente de Produção e Supervisor Administrativo.	RS 1.205,12	9,59%	R\$ 115,57	RS 1.320,69
37	Técnico em Informática Nível I, Técnico de Rede I e Técnico de Suporte I	RS 1.211,03	9,59%	R\$ 116,14	RS 1.327,17
38	Técnico de Manutenção, Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário, e Eletricista II.	RS 1.246,97	9,59%	R\$ 119,58	RS 1.366,55
39	Assistente Administrativo I e Atendente Bilingue, Assistente de Museus	RS 1.253,51	9,59%	R\$ 120,21	RS 1.373,72
40	Editor Eletrônico, Editor de Imagem, Editor de Vídeo, Editor de Texto, Cinegrafista, Diagramador e Reporter Fotográfico	RS 1.263,93	9,59%	R\$ 121,21	RS 1.385,14
41	Intérprete de Libras Nível I (Médio)	RS 1.307,44	9,59%	R\$ 125,38	RS 1.432,82
42	Motorista de Caminhão de Empresa Terceirizada/Unidade Móvel e Motorista de Caminhão Hidrovaco 8m3.	RS 1.085,00	9,59%	R\$ 104,05	RS 1.189,05
43	Editor de Áudio/Operador - 08:00 Horas.	RS 1.388,96	9,59%	R\$ 133,20	RS 1.522,16
44	Motorista de Carreta de Empresa Terceirizada.	RS 1.416,97	9,59%	R\$ 135,89	RS 1.552,86
45	Assistente Administrativo II	RS 1.512,40	9,59%	R\$ 145,04	RS 1.657,44
46	Assistente Administrativo III	RS 1.546,89	9,59%	R\$ 148,35	RS 1.695,24
47	Auxiliar Técnico de Serviços Operacionais e Técnico em Computação III	RS 1.573,95	9,59%	R\$ 150,94	RS 1.724,89



48	Analista de Departamento Pessoal	RS 1.800,00	9,59%	R\$ 172,62	RS 1.972,62
49	Cadista Prático Desenhista	RS 1.861,49	9,59%	R\$ 178,52	RS 2.040,01
50	Técnico em Informática Nível II, Técnico de Rede II e Técnico de Suporte II	RS 2.097,80	9,59%	R\$ 201,18	RS 2.298,98
51	Técnico em Manutenção Nível I	RS 2.151,58	9,59%	R\$ 206,34	RS 2.357,92
52	Administrador de Condomínio (Sindico Profissional)	RS 2.291,14	9,59%	R\$ 219,72	RS 2.510,86
53	Intérprete de Libras Nível II (Superior)	RS 2.353,39	9,59%	R\$ 225,69	RS 2.579,08
54	Técnico em Manutenção Nível II	RS 2.458,96	9,59%	R\$ 235,81	RS 2.694,77
55	Secretária Executiva I	RS 2.500,00	9,59%	R\$ 239,75	RS 2.739,75
56	Técnico em Mineração e Geologia Junior	RS 2.654,55	9,59%	R\$ 254,57	RS 2.909,12
57	Designer Gráfico	RS 2.794,26	9,59%	R\$ 267,97	RS 3.062,23
58	Secretária Executiva II	RS 3.000,00	9,59%	R\$ 287,70	RS 3.287,70
59	Técnico em Mineração e Geologia Pleno	RS 3.213,40	9,59%	R\$ 308,17	RS 3.521,57
60	Técnico em Informática Nível III, Técnico de Rede III e Técnico de Sportell III	RS 3.550,10	9,59%	R\$ 340,45	RS 3.890,55
61	Técnico em Informática I	RS 3.981,82	9,59%	R\$ 381,86	RS 4.363,68
62	Secretária Executiva III	RS 4.000,00	9,59%	R\$ 383,60	RS 4.383,60
63	Técnico em Mineração e Geologia Sênior	RS 4.191,39	9,59%	R\$ 401,95	RS 4.593,34
64	Técnico em Informática II	RS 4.331,10	9,59%	R\$ 415,35	RS 4.746,45

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Processo 024.202.01226/2015-2
Fls. nº _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À COFV:

Para conhecimento e análise.

Em 20/03/15

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

Ao Setor de Contratos.

Para as providências necessárias.

Em 01/03/15

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

Aracaju(SE), 18 de março de 2015
Ofício nº 2015/066RENASCER e-DOC
024.202.01799/2015-5
24/03/15 *Carlan*À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
N E S T A

ATT: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

REF: **CONTRATO Nº 023/2013**
OBJ: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO / 2015 (posição)

Prezado(s) Senhor (es),

Prezado(s) Senhor(es)

Solicitamos que nos seja fornecida uma definição com referencia ao Reequilíbrio Financeiro do ano de 2015, pleiteado junto a esse órgão através do ofício nº 2015/048, datado de 09 de fevereiro de 2015.

Ficamos no aguardo de vossas orientações,

Atenciosamente

No aguardo de vossas breves orientações, firmamo-nos.

Atenciosamente

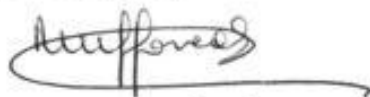
CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

Ào Inten de Contratos:

Para prestar as informações
semanais.

Em 06/05/15



Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATO Nº 23/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA MARAZUL LTDA ME.**

O **A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Presidente **MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS** infra-assinada,

e,

A **Empresa MARAZUL LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.737.340/0001-49, com sede na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, Nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos seus Sócios adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

O presente contrato está de acordo com a lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I – TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação para atender as necessidades das unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER/SE**, conforme especializações detalhadas constantes nos Anexos I e II do edital referentes ao pregão nº 018/2013, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art.55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os SERVIÇOS serão prestados condições estipuladas no projeto básico anexo a este edital, no seguinte endereço: na Sede Administrativa da Fundação Renascer (Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médi- Aracaju/SE); CASE (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); UNIFEM (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEMEC (Localizado em anexo a Sede Administrativa da Fundação Renascer); CEO (Localizado na Avenida Maranhão, S/n, em anexo ao Albergue Estadual da SEIDES); CENAM (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N), USIP (Localizado na Avenida Tancredo Neves, S/N, anexo ao CENAM) e IZABEL ABREU- Unidade Protetiva de jovens do sexo feminino (localizada na Rua Acre Conjunto Presidente Castelo Branco).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 772.725,84 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). A contratante somente pagará á contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º - O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

§2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS-CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§8º a repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) Da data da última repactuação.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, limitada a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, "a" e "b".

§2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0015	0007 0008 0016	3.3.90.00	0130

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Enviar à Contratada o boletim de frequência e de ocorrências mensal;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

II - Pedido de desligamento do empregado, devidamente acompanhada da justificativa ou ocorrência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Manter rigorosamente em dia o pagamento da Fatura correspondente a contraprestação de serviços pela Contratada até o 5º (quinto) dia da apresentação da mesma desde que tramitada com regularidade e comprovada a apresentação de documentação conforme abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Receita Federal conjunta e FGTS;
- Cópia da lista de Crédito do Pagamento Pessoal vinculado ao contrato, autenticado pelo banco;
- Cópia das Guias de Recolhimento das Consignações de Folha, relativa ao INSS e FGTS referente ao mês anterior;
- Cópia de processo de rescisão devidamente quitado e homologado pela Vara do Trabalho;
- Cópia dos Avisos Prévios de cada empregado e recibo das verbas de rescisão, devidamente homologado pela Justiça do Trabalho.

IV - Estabelecer normas e regime de condutas, aos empregados disponibilizados;

V - Responsabilizar-se pelas questões éticas e jornada de trabalho do empregado;

VI - Manter sempre informada das ocorrências, a empresa contratada.
]

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Disponibilizar equipe de pessoal selecionado e capacitado para os procedimentos do objeto contratado;

II - Assumir toda e qualquer responsabilidade do pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas do pessoal integrante da equipe de trabalho objeto da contratação;

III - Manter em dia os pagamentos dos salários e vantagens como: vale transporte, ticket refeição, seguro acidente de trabalho, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, férias, décimo terceiro, salário e indenização das verbas de rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

IV – Garantir que os referidos empregados, apresentem-se ao trabalho uniformizados, com aparência saudável, munidos do crachá de identificação;

V – Substituir de imediato qualquer empregado indicado pela Fundação Renascer, através do Setor competente quando o mesmo for considerado inconveniente para o trabalho;

VI – Manter rigorosamente em dia o recolhimento das consignações de folha e impostos;

VII – Comparecer sempre que convocada, ao local designado pela Fundação Renascer por meio de pessoa devidamente credenciada para esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme Art. 56, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser reincidento, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 018/2013** que, simultaneamente:

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3219-2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Constam do Processo Administrativo **024.202.04730/2013-1**;
- b) Não contrarie o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e 26.533/09;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado (a) servidor (a) Tânia Maria de Melo Carvalho, R.G. 307.054 SSP/SE, CPF 199.382.095-72, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

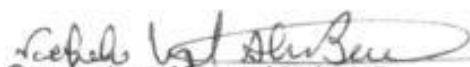
§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2014.


Construtora Marazul Ltda-ME


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer

Testemunhas:

- 1 - 

- 2 - 

A
SEPLAG



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014

RENASCER/SE

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA, CNPJ Nº 07.737.340/0001-49, sediada à Rua Dr. Jose Roberto Ribeiro, 46, Jardimsem Aracaju/SE; por intermédio de seu representante legal o Sr. VALFRIDO TORQUATO DE ALMEIDA BARROS, portador da cédula de identidade nº 3.052.744-9 - SSP/SE e do CPF 328.759.757-49, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 18/2014, apresenta a sua proposta de preços;

I - PLANILHAS DE CUSTO EM ANEXO

VALOR MENSAL	R\$ 64.359,82	(SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
VALOR GLOBAL 12)doze) MESES	R\$ 772.317,83	(SETECENTO E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

DATA - BASE:

JANEIRO

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe - SEAC/SE - 2014/2014

SINDICATO:

TELEFONE

3243-3690

FAX

3243-3690

CONTA - CORRENTE :

03.101972-0

BANCO: 047

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

- Agência nº 0015

E:mail vtabarros@hotmail.com

consmarazul@hotmail.com

Das Declarações:

01 Inexistência de Fatos Supervenientes

Declaramos para fins de participação no presente pregão eletrônico que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação

02 Emprego de mão de obra de Menor

Declaramos para fins de participação no presente pregão eletrônico que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Aracaju(SE), 24 de março de 2014

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA -ME
VALFRIDO TORQUATO DE ALMEIDA BARROS
Diretor-Comercial



RENASCER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

item	cargo / função	qtde.	valor unitário	total / mês
01	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO	07	R\$ 2.115,53	R\$ 14.808,69
02	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ INSALUBRIDADE	06	R\$ 2.021,42	R\$ 12.128,52
03	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO - 12/36 C/ PERICULOSIDADE	16	R\$ 2.175,38	R\$ 34.806,12
04	CABO DE TURMA C/PERICULOSIDADE	01	R\$ 2.616,49	R\$ 2.616,49
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 64.359,82
(SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 772.317,83
(SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 24 de março de 2014

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
VALFRIDO TORQUATO DE A. BARROS
DIRETOR - COMERCIAL

436



RENASCER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014
ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	7
REGIME: DIURNO	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	7	100,00%	730,00	5.110,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	7	20,00%	146,00	1.022,00
TOTAL (I)				R\$ 6.132,00

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.226,40
02 - Sesi-Sesc	1,50%	91,98
03 - SENAI-SENAC	1,00%	61,32
04 - INCRA	0,20%	12,26
05 - Salário Educação	2,50%	153,30
06 - FGTS	8,00%	490,56
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	183,96
08 - SEBRAE	0,60%	36,79
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.256,58

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	737,57
10 - Auxílio Doença	1,85%	113,44
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	81,56
12 - Faltas Legais	2,28%	139,81
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	79,72
14 - Aviso Prévio	1,37%	84,24
15 - 13º Salário	8,33%	510,80
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 1.747,13

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	235,47
em Grupo	1,80%	110,38
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	245,28
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 591,12



437

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	642,86
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 642,86

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 5.237,69
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 11.369,69
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	28,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	548,80
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 9,00 - 10%)	1.474,20
04 - Seguro de Vida em Grupo	21,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	10,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	10,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2.093,00

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 13.462,68
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,1800%	24,23
02 - Despesas Administrativas	0,1533%	20,64
03 - Lucro	0,1500%	20,19
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,4833%	R\$ 65,07

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 13.527,74
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	740,43
02 - COFINS (legislação)	3,00%	444,26
03 - PIS (legislação)	0,65%	96,26
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.280,95

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 14.808,69
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.115,53

RENASCER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014
ANEXO I



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	6
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	6	100,00%	730,00	4.380,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	6	20,00%	146,00	876,00
INTERVALO INTRAJORNADA	6		29,86	179,18
TOTAL (I)				R\$ 5.435,18

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	1.087,04
02 - Sesi-SESC	1,50%	81,53
03 - SENAI-SENAC	1,00%	54,35
04 - INCRA	0,20%	10,87
05 - Salário Educação	2,50%	135,88
06 - FGTS	8,00%	434,81
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	163,06
08 - SEBRAE	0,60%	32,61
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 2.000,15

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	653,74
10 - Auxílio Doença	1,85%	100,55
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	72,29
12 - Faltas Legais	2,28%	123,92
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	70,66
14 - Aviso Prévio	1,37%	74,69
15 - 13º Salário	8,33%	452,75
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 1.548,60

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	208,71
em Grupo	1,80%	97,83
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	217,41
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 523,95



439

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	569,80
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 569,80

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 4.642,50
--	---------------	---------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 10.077,69
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	24,00
02- Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	160,20
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 9,00 - 10%)	729,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	18,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	9,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	7,50
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 947,70

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 11.025,38
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	19,85
02 - Despesas Administrativas	0,16%	17,64
03 - Lucro	0,15%	16,54
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 54,02

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 11.079,40
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	606,43
02 - COFINS (legislação)	3,00%	363,86
03 - PIS (legislação)	0,65%	78,84
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 1.049,12

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 12.128,52
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.021,42



RENASCER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	AGENTES DE LIMPEZA
QUANTIDADE DE POSTOS:	16
REGIME:	12 / 36 - DIURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	16	100,00%	730,00	11.680,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	16	30,00%	219,00	3.504,00
INTERVALO INTRAJORNADA	16		32,35	517,64
TOTAL (I)				R\$ 15.701,64

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	3.140,33
02 - Sesi-SESC	1,50%	235,52
03 - SENAI-SENAC	1,00%	157,02
04 - INCRA	0,20%	31,40
05 - Salário Educação	2,50%	392,54
06 - FGTS	8,00%	1.256,13
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	471,05
08 - SEBRAE	0,60%	94,21
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 5.778,20

GRUPO "B"		
	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	1.888,80
10 - Auxílio Doença	1,85%	290,48
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	208,83
12 - Faltas Legais	2,28%	358,00
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	204,12
14 - Aviso Prévio	1,37%	215,34
15 - 13º Salário	8,33%	1.307,95
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 4.473,52

GRUPO "C"		
	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	602,94
em Grupo	1,80%	282,63
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	628,07
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 1.513,64



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	1.646,17
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 1.646,17

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 13.411,53
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 29.113,16
--	----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	64,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia x 15 dias) - urbano	427,20
03 - Alimentação (15 vales x R\$ 9,00 - 10%)	1.944,00
04 - Seguro de Vida em Grupo	48,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	24,00
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	20,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 2.527,20

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 31.640,35
---------------------------------	----------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,18%	56,95
02 - Despesas Administrativas	0,16%	50,62
03 - Lucro	0,15%	47,46
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,49%	R\$ 155,04

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 31.795,39
---	----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	1.740,31
02 - COFINS (legislação)	3,00%	1.044,18
03 - PIS (legislação)	0,65%	226,24
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 3.010,73

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 34.806,12
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.175,38



RENASCER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "D"

CATEGORIA:	CABO DE TURMA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
REGIME:	(8 Horas/Dia de segunda a sexta-feira), 44 HRS. SEMANAIS

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	1	100,00%	865,57	865,57
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1	30,00%	259,67	259,67
TOTAL (I)				R\$ 1.125,24

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	225,05
02 - SESI-SESC	1,50%	16,88
03 - SENAI-SENAC	1,00%	11,25
04 - INCRA	0,20%	2,25
05 - Salário Educação	2,50%	28,13
06 - FGTS	8,00%	90,02
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	33,76
08 - SEBRAE	0,60%	6,75
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 414,09

GRUPO "B"		
	%	R\$ Mensal
09 - Férias	12,03%	135,26
10 - Auxílio Doença	1,85%	20,82
11 - Licença Maternidade/Paternidade	1,33%	14,97
12 - Faltas Legais	2,28%	25,66
13 - Acidente de Trabalho	1,30%	14,63
14 - Aviso Prévio	1,37%	15,65
15 - 13º Salário	8,33%	93,73
TOTAL DO GRUPO "B"	28,49%	R\$ 320,70

GRUPO "C"		
	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%	43,21
em Grupo	1,80%	20,25
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	45,01
TOTAL DO GRUPO "C"	9,64%	R\$ 108,47



GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	10,48%	117,93
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48%	R\$ 117,93

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	85,41%	R\$ 961,20
--	---------------	-------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 2.086,44
--	---------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - UNIFORMES	4,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) - urbano	70,27
03 - Alimentação (26 vales x R\$ 9,00 - 10%)	210,60
04 - Seguro de Vida em Grupo	3,00
05 - Exames médicos - Admssionais/Periodicos	1,50
06 - EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual	0,12
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 289,49

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 2.375,91
---------------------------------	---------------------

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	0,20%	4,75
02 - Despesas Administrativas	0,20%	4,75
03 - Lucro	0,20%	4,75
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	0,60%	R\$ 14,26

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 2.390,17
---	---------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	130,82
02 - COFINS (legislação)	3,00%	78,49
03 - PIS (legislação)	0,65%	17,01
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 226,33

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 2.616,49
VALOR UNITÁRIO -HOMEM/MÊS	R\$ 2.616,49



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA

Parecer nº: 2111/2013 -PGE

Processo Nº: 024.202.00710/2013-7

Assunto: Terceirização

Interessado: Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Conclusão: Possibilidade, em parte, da terceirização

Destino: Procuradoria Especial dos Atos e Contratos
Administrativos.

EMENTA:

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE
OBRA ATRAVÉS DE EMPRESA
INTERPOSTA. TERCEIRIZAÇÃO.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA
331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO. ATIVIDADES PERMANENTES
E INSTITUCIONAL. CONCURSO
PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CARGOS.
POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO, EM
PARTE, OU NA FORMA DESTA PEÇA.

I - RELATÓRIO.

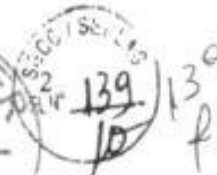
Trata-se, no caso vertente, de solicitação de Procuradora lotada na Procuradoria Especial dos Atos e Contratos Administrativos desta Casa, através do despacho de fls.107-verso, acerca "do tipo de profissional requerido" em eventual licitação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

É o relatório, no essencial. Fundamento e
opino.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA



II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

- NO MÉRITO

Cuida-se, na verdade, de pedido de análise acerca da possibilidade de terceirização, em substituição a realização de concurso público (art. 37, II, da CF/88), como tantos outros já apreciados por esta Via Trabalhista. A matéria se renova.

Assim, a título de esclarecimento, repito opinativo da lavra do Colega Procurador Marcos Alexandre C. De S. Póvoas, sobre o tema:

"De início, para o desenvolvimento do opinativo far-se-á uma breve análise do instituto da terceirização tanto do ponto de vista teórico quanto da sua aplicação nos tribunais trabalhistas.

Segundo ensinamento de MONTEIRO DE BARROS¹, terceirização consiste em transferir para outrem atividades consideradas secundárias, ou seja, de suporte, atendo-se a empresa à sua atividade principal.

¹ MONTEIRO DE BARROS, Alice. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr. p. 424.



000028



140
f

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA

Visando uma maior dinâmica econômica, as empresas contemporâneas - e a administração pública - repassam determinadas atividades, em regra, desvinculadas de sua atividade principal, para outras empresas, com acentuado grau de especialização em determinado tipo de produção.

Tendência originada do processo de flexibilização das relações de trabalho, a terceirização tem por escopo diminuir custos e melhorar a qualidade do produto ou serviço.

Há uma relação trilateral entre o trabalhador, que realiza as atividades materiais junto à empresa tomadora de serviços, a empresa terceirizante, que contrata o empregado e o tomador de serviços, que recebe a prestação do labor, mas não assume a condição de empregador.

A matéria relativa a terceirização foi objeto de deliberação sedimentada no Tribunal Superior do Trabalho mediante a edição da Súmula 331, in verbis:

"331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
LEGALIDADE - Inciso IV alterado pela Res.
96/2000, DJ 18.09.2000

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Portanto, as hipóteses de terceirização lícita assentadas no verbete sumular 331 do C. TST, dizem respeito: a) às situações expressas na Lei 6.019/74, que diz respeito à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente da empresa tomadora ou se tratar de necessidade resultante de acréscimo extraordinário de serviço da empresa; b) atividades de vigilância regidas pela Lei 7.102/83; c) atividades de limpeza e conservação; d) serviços especializados ligados à atividade meio do tomador.

A Súmula em destaque também autoriza a terceirização de serviços de vigilância, conservação e limpeza, estas de modo explícito e taxativo.

Ao final do inciso III, o comando enunciativo permite a terceirização de serviços de natureza especializada ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Destarte, todas as hipóteses de execução de atividade-meio devem ser interpretadas restritivamente, isto porque, a administração é calcada no processo burocrático, de caráter essencial para o bom andamento da coisa pública.

Em sentido amplo, administração pública designa o conjunto das atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas ou incumbências consideradas de interesse público ou comum, em uma coletividade ou organização estatal.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA

Por isso, os parâmetros a serem utilizados pela administração para terceirizar tais serviços devem se ater tão somente àquelas hipóteses previstas na Súmula 331, do TST, quais sejam, vigilância, conservação e limpeza.

Quanto aos serviços especializados ligados a atividade-meio da administração pública, devem seguir o parâmetro da legislação federal que exemplificava a matéria, sendo possíveis nas hipóteses de custódia, operação de elevadores, além de limpeza, vigilância e conservação já contempladas na multicitada súmula. Acrescesse aqui alguns outros serviços que não fazem parte dos serviços tipicamente burocráticos mas que também podem ser terceirizados como transporte, alimentação em presídios e auditorias".

Entrementes, no caso em concreto, percebe-se, a necessidade de contratação de mão de obra (auxiliar de serviços gerais, lavadeira e passadeira de roupas, oficineiro/artesão, operador de videomonitoramento, cabeleireiro, soldador e técnico de segurança do trabalho).

A questão da terceirização parte de construção jurisprudencial sempre em mutação, ora avançando ora recuando, criando notória insegurança jurídica, mormente em face da pouca e confusa legislação sobre o tema, gerando sérias implicações, repito, diante da ausência de lei que regulamente totalmente o que pode ou não pode ser objeto de terceirização.

O famigerado Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, no art.10, § 7º, dispõe:

"Art.10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada

...

§7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, iniciativa priv





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA

suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução". (grifei)

Dai, resta saber como lidar com a descentralização do serviço público festejada desde os idos de 1967 (direito administrativo) e a terceirização - Súmula 331 do TST, por exemplo (direito trabalhista). Nem mesmo o próprio judiciário trabalhista é uniforme quanto ao tema, merecendo especial enfoque cada terceirização.

A Fundação Renascer, não pode simplesmente contratar mão de obra terceirizada, inclusive com carga horária como se empregado fosse, mas deve contratar **SERVIÇOS** que não façam parte da essência de suas atividades, da estrutura central da Fundação.

Dessa forma, resta indevido a contratação de pessoal através do instituto da terceirização para atuar em serviços de execução e administração de custódia de menores. Ou seja, a meu ver, a terceirização é permitida apenas quando se trata de SERVIÇO ESPECIALIZADO LIGADO A ATIVIDADE MEIO, atividade periférica do contratante.

Sim, todos os cargos ou funções listados que não seja serviço especializado e ligado a atividade - meio não podem ser terceirizados, sob pena de ilicitude da terceirização. Repito, o que é objeto da terceirização é o **serviço e não simplesmente a mão de obra**, a qual é uma consequência da execução dos serviços.

Ora, com exceção dos serviços de lavanderia e cabeleireiro, tendo como possível a terceirização dos demais profissionais por empresa especializada nas respectivas áreas profissionais. No caso de lavanderia e cabeleireiro tais profissionais deveriam ser permanentes para atender diariamente todos os internos da Fundação Renascer.

Contudo, se inexistente no quadro de pessoal da Fundação o cargo de cabeleireiro e lavadeira/passadeira, atividades permanentes da Renascer, essenciais a finalidade da própria Fundação, me parecendo ser serviços especializados e fazendo parte de sua atividade-meio, opino pela contratação específica de empresas que prestam serviços de lavanderia e de higiene pessoal (salão).



0000



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA

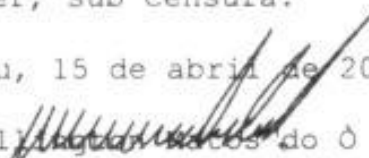
É que torna-se praticamente impossível empresa especializada na prestação de tantos serviços diferenciados de uma só vez, tais como: lavanderia, soldador, operador de videomonitoramento, etc, e desde que não haja prestação de serviço de forma pessoal e subordinada.

-CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido de que existe a possibilidade de se efetuar terceirização, mediante contratação de mão de obra por empresa interposta especializada nas diversas áreas de atuação descritas as fls.05, salvo lavanderia e cabeleireiro que devem ser atividades permanentes na Fundação, para atender os internos diariamente. No entanto, se inexistente tais cargos no quadro de pessoal da Fundação, opino pela terceirização através da contratação de empresas com atuação específica em tais ramos de atividade, por todos conhecido.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 15 de abril de 2013.


Welington Santos do O
Procurador do Estado



000028



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2014

DISPENSA EMERGENCIAL PROCESSO 024.202.0473050/2013-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para os serviços de limpeza e conservação da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

CONTRATADO (A): CONSTRUTORA MARAZUL LTDA-ME

VALOR GLOBAL CONTRATADO: 772.317,83

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0015	0007 0008 0016	3.3.90.00	0130

Aracaju, 14 de julho de 2014.


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **023/2014** que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação, firmado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a CONSTRUTORA MARAZUL LTDA ME.

Na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade publica de direito privado, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pela sua Presidente, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos RG. Nº 268.907 SSP/SE, CPF nº 127.055.435-20, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA - ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, sediada na Rua Dr. José Roberto Ribeiro, nº 46, Bairro Grageru, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelos Sócios adiante firmado, Leôncio Reis Santos, portador do RG nº 1.023.198-SSP/SE, CPF nº 394.203.535-91, residente a Rua Desembargador Gervásio Prata nº 27 casa B – Conjunto Castelo Branco, bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49.097-190 e José Torquato de Barros Filho, portador do RG nº 174.246-SSP/AL e CPF nº 133.136.064-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Pereira Rodrigues nº 2665 Bloco “O” Apto 201, bairro Grageru – Aracaju/SE CEP 49.027-015, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

am



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusulas: TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ao Contrato nº. 023/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

“O valor total do presente contrato é de 965.907,30 (Novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sete reais e trinta centavos).”

O valor a receber pela contratada como diferença para o acréscimo a este termo aditivo é de 193.181,46 (Cento e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

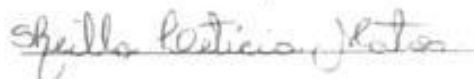
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 05 de agosto de 2014.


Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação Renascer
Contratante


Construtora Marazul LTDA - ME
Contratante

Testemunhas:



PROCESSO Nº 024.202.05852/2014-0

PARECER: Nº 43/2014

**ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE.**

Ementa: Processo administrativo.
Alteração Contratual. Art. 65, inciso I,
alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666, de
1993. Possibilidade com
recomendação.

Trata-se de pedido de celebração do 1º Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 23/2014 com lastro no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de acréscimo de 25% do referido Contrato que tem como objeto terceirização de mão de obra especializada em limpeza e conservação para atender as unidades operacionais e sede da Fundação Renascer.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação interna (fls. 02); Autorização da diretora presidente (fls. 03); Justificativa (fls. 04 e 05); Declaração de estimativa de impacto orçamentário (fls. 06); Procuração (fls. 07); Contrato social da Empresa Marazul Ltda - ME (fls. 08 à 13); Certidões (fls. 14 à 20); Cópia do contrato (fls. 21 à 29); Parecer Jurídico nº 090/2013 (fls. 30 à 35); Parecer nº 2111/2013-PGE (fls. 36 à 42); Cópia do extrato do contrato 9fls. 43); Minuta do Termo aditivo (fls. 44 e 45);



A presente contratação fora deflagrada da necessidade de terceirização de mão de obra na área de limpeza e conservação nas unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer.

Conforme as razões apresentadas nas fls. 04 e 05 que demonstra a necessidade de aumento em 25% do Contrato nº 023/2014, em virtude da necessidade de continuidade do serviços de limpeza e conservação das unidades e da sede administrativa da Fundação por se tratar de serviços executados com presença humana nos espaços físicos, logística diferenciada na execução com mais critério requerendo assim uma pessoalidade direta.

O art. 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93 preconiza a possibilidade do acréscimo contratual em até 25% do valor inicial do contrato, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.**

(...)

§ 1º. **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**” (grifo nosso)



No entanto, deve ordenador aprovar expressamente tal justificativa, adotando-o como fundamento para a decisão que sustenta o aditamento contratual em referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, comprovando, documentalmente, o aumento da demanda nas despesas da Fundação, que justifique o aumento quantitativo dos alimentos preparados.

Para que a Administração Pública possa se valer desse expediente é necessária, além da comprovação da superveniência de motivo justificador da alteração contratual, a observância do limite estabelecido pelo art. 65, § 1º, Da Lei nº 8.666, de 1993.

A alteração técnica proposta ensejará o acréscimo de R\$ 193.181,46, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, o que atende o limite previsto no dispositivo legal supracitado.

Por oportuno, vale observar que todas as informações lançadas no processo para a formalização do presente termo aditivo são de responsabilidade dos gestores do contrato. Além disso, a presente alteração pressupõe a manutenção por parte da contratada da sua qualificação/habilitação, bem como a renovação/acréscimo da garantia contratual; se necessário, sem prejuízo da verificação de eventual falha na elaboração do projeto básico para as responsabilidades cabíveis.



Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Administração.

Neste passo, convém ressaltar a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou nos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Assim, **OPINAMOS** pela possibilidade jurídica da pretendida contratação da referida empresa, por entender estar o processo, devidamente regular, e em conformidade com as normas que norteiam a matéria.

**É o Parecer.
SMJ.**

Aracaju(Se), em 05 de agosto de 2014.


AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Terça-Feira, 7 de Abril de 2015 - 08:53:36 v3989-v02-p iGesp04

Usuário: WANNESSE NASCIMENTO SANTOS Encerrar Sessão (q)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA:: [Menu Principal \(u\)](#) > [Consultar Empenhos](#) > [Detalhamento de Empenho](#)

Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Empenho



Ordenador de Despesa: MARTA MARIA DE SOUSA LEAO VASCONCELOS

Unidade Gestora: 242021-RENASCER

Número do Empenho: NE000071 2015

Usuário Responsável Empenho: 407.077.175-15 OSMAN DOS SANTOS

Data do Empenho: 02/01/2015

Data/Hora da Solicitação: 05/02/2015 11:31:07

Tipo da Solicitação: ☒ Empenho ☐ Reforço

Modalidade: ESTIMATIVO

Número do Protocolo: ---

Gestão: 24202-RENASCER

Número da Solicitação: SE000066 2015

Usuário Responsável Solicitação: 407.077.175-15 OSMAN DOS SANTOS

Data da Geração do Empenho: 06/02/2015 09:47:51

Tipo de Despesa: NORMAL

Empenho a Reforçar: ---

Urgência: ☐ Sim ☒ Não

Célula Orçamentária: 1.24202.08.122.0043.0016.0000.0130000000

Ficha Financeira: 2015.242021.24202.0130000000.33000000.297 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

Convênio:

Valores do Empenho:

Valor Empenhado:	2.616,49
Total Reforçado:	161.012,69
Total Anulado:	0,00
Valor Empenhado Atual:	163.629,18
Total de PD:	0,00

Total Liquidado:	159.174,92
Total Pago:	159.174,92
Valor a Pagar:	4.454,26
Valor a Pagar Liquidado:	0,00
Valor a Liquidar:	4.454,26

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Licitação: 2420212014000286

Fornecedor: CNPJ 07.737.340/0001-49

CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

LEI 10.520 DE 17/07/2002

Referência Legal:

Local de Entrega

CEP: 49.048-100

Município: ARACAJU

Bairro:

Número:

UF: SE

Localidade: 1360 - ARACAJU

Logradouro: RUA DOUTOR CANUTO G

Complemento: CONJ. MEDICI I

Observação do Solicitante:

VIGENCIA 12 MESES A PARTIR DE 14.07.2014 A 13.07.2014 VALOR GLOBAL R\$ 772.317,84

Observação da Conformidade:

aprovado

Cronograma de Desembolso

Janeiro	2.616,49	Fevereiro	0,00	Março	0,00
Abril	0,00	Maio	0,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Agosto	0,00	Setembro	0,00
Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Itens de Solicitação

Código do Item	Item de Gasto	Descrição	Qt. Máxima	Qt. Empenhada	Unidade Fornecimento	Preço Unitário	Preço Total
325205-1	3.3.90.37.02	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM SUPERVISOR, SEM INSALUBRIDADE, COM PERICULOSIDADE, AREA EXTERNA TIPO III	12	1,00	MÊS	2616,4900	2.616,49

Valor Total da Solicitação:

Informações complementares do SisAP

Obra:	Não
Contrato:	Sim, do órgão
Ano do Contrato:	2014
Número do Contrato:	23
Tipo do Contrato:	Contrato de Despesa
Convênio:	Não
Licitação:	Sim, do órgão
Ano da Licitação:	2014
Número da Licitação:	18
Modalidade da Licitação:	Pregão Eletrônico
Dispensa:	Não



Extrato (r)

Desistir (t)



Terça-Feira, 7 de Abril de 2015 - 08:46:14 v3989-v02-p iGesp04

Usuário: WANNESSE NASCIMENTO SANTOS Encerrar Sessão (Q)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA
Assinatura

:: Menu Principal (u) > Consultar Empenhos > Detalhamento de Empenho

Meus Favoritos (x) ...

Detalhamento de Empenho



Ordenador de Despesa:	MARTA MARIA DE SOUSA LEAO VASCONCELOS	Gestão:	24202-RENASCER
Unidade Gestora:	242021-RENASCER	Número da Solicitação:	SE000065 2015
Número do Empenho:	NE000072 2015	Usuário Responsável:	407.077.175-15
Usuário Responsável Empenho:	OSMAN DOS SANTOS	Solicitação:	OSMAN DOS SANTOS
Data do Empenho:	02/01/2015	Data da Geração do Empenho:	06/02/2015 09:46:14
Data/Hora da Solicitação:	05/02/2015 11:26:18	Tipo de Despesa:	NORMAL
Tipo da Solicitação:	☒ Empenho ☐ Reforço	Empenho a Reforçar:	---
Modalidade:	ESTIMATIVO	Urgência:	☐ Sim ☒ Não
Número do Protocolo:	---		

Célula Orçamentária:	1.24202.08.243.0015.0008.0000.0130000000
Ficha Financeira:	2015.242021.24202.0130000000.33000000.297 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de Despesa:	3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra
Convênio:	

Valores do Empenho:	Valor Empenhado:	2.616,49	Total Liquidado:	0,00
	Total Reforçado:	0,00	Total Pago:	0,00
	Total Anulado:	0,00	Valor a Pagar:	2.616,49
	Valor Empenhado Atual:	2.616,49	Valor a Pagar Liquidado:	0,00
	Total de PD:	0,00	Valor a Liquidar:	2.616,49

Modalidade de Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO	Licitação:	2420212014000288
Fornecedor:	CNPJ 07.737.340/0001-49		
	CONSTRUTORA MARAZUL LTDA		
	LEI 10.520 DE 17/07/2002		

Referência Legal:

Local de Entrega

CEP:	49.048-100	UF:	SE
Município:	ARACAJU	Localidade:	1360 - ARACAJU
Bairro:		Logradouro:	RUA DOUTOR CANUTO C
Número:		Complemento:	

Observação do Solicitante:

Observação da Conformidade:

Cronograma de Desembolso

Janeiro	2.616,49	Fevereiro	0,00	Março	0,00
Abril	0,00	Maio	0,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Agosto	0,00	Setembro	0,00
Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Itens de Solicitação

Código do Item	Item de Gasto	Descrição	Qt. Máxima	Qt. Empenhada	Unidade Fornecimento	Preço Unitário	Preço Total
325205-1	3.3.90.37.02	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA, DIURNO, COM SUPERVISOR SEM INSALUBRIDADE, COM PERICULOSIDADE, AREA EXTERNA TIPO III	12	1,00	MÊS	2616,4900	2.616,49

2.616,49



Valor Total da Solicitação:

Informações complementares do SISAP

Obra:	Não
Contrato:	Sim, do órgão
Ano do Contrato:	2014
Número do Contrato:	23
Tipo do Contrato:	Contrato de Despesa
Convênio:	Não
Licitação:	Sim, do órgão
Ano da Licitação:	2014
Número da Licitação:	18
Modalidade da Licitação:	Pregão Eletrônico
Dispensa:	Não

Extrato (r)

Desistir (t)